

DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar e coleta e tratamento de carcaça de animais, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.

Julgamento do Recurso Administrativo recebido via Sistema Compras BR interposto em 27 de setembro de 2021 às 17h30min pela licitante PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA.

Dos Fatos

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras realizou o Pregão Eletrônico nº 38/2021 no dia 21 de setembro de 2021 às 14h00min via Portal Eletrônico Compras BR. Participaram do certame as empresas: (1) PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA; e, (2) AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. A empresa PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA apresentou Recurso Administrativo contra a decisão da Pregoeira e equipe de apoio, qual foi acolhido por esta Administração por ser tempestivo.

Das Razões

A licitante PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA:

- (1) Da Certidão do FGTS da matriz: alega que tanto a matriz quanto a filial são dois estabelecimentos de uma mesma empresa. A matriz e filial são a mesma pessoa jurídica e correspondem a uma única unidade. Quando uma filial participa da licitação, poderá apresentar documentos em nome da matriz, que são emitidos em nome desta, constando a extensão para as filiais. Além disso, é permitido a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emissor da certidão e comprovar a regularidade do licitante.
- (2) Da inexistência de Procuração: alega que trata-se de vício formal sanável, uma vez que a mera apresentação da procuração sanaria o vício, sem prejudicar o objeto da licitação. Não se pode inabilitar a recorrente sem que antes se conceda prazo razoável para que a parte supra a falta da procuração. Além disso, para realizar o cadastro da licitante junto a plataforma do Compras BR, faz-se necessário juntar a procuração do representante com poderes para desempenhar as funções inerentes ao certame.
- (3) Requer a anulação da decisão quanto à sua inabilitação.

Das Contrarrazões

No dia 29 de setembro de 2021, todos licitantes participantes foram acionados através do sistema Compras BR e através de e-mail para conhecimento do referido recurso. Não houve apresentação de contrarrazões.

Da análise

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Para demonstrar que o Município de Quatro Barras prima pela busca da proposta mais vantajosa e,

consequentemente, visa alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, o processo licitatório, contendo o recurso administrativo, foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e orientação. Da orientação, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei nº 8.666/1993, que estabelece normas cogentes de Direito Público. Cite-se, por oportuno, os seguintes:

Art. 43. *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

...

§ 3º - é facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios. Suprir as lacunas quanto às informações constantes das propostas, é medida simples que evita a desclassificação indevida de propostas. Em decisão recente no Acórdão 1211/2021 – Plenário, restou sumarizado o seguinte entendimento:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Desta forma, a Procuradoria Geral do Município entende que se realize diligência a fim de esclarecer e complementar o processo.

(1) Da apresentação do FGTS emitido pela matriz:

A Lei nº 8.036/1990, no artigo 7º, dispõe que cabe à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, a emissão de *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*. O CRF é o único documento que comprova a regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Em consulta às dúvidas relacionadas no site da Caixa Econômica Federal (<https://webp.caixa.gov.br/fge/Crf/FGECfSDuvidasMaisFrequentes.asp>), encontramos o seguinte esclarecimento:

O empregador pode ter CRF para a sua matriz e também para as suas filiais?

Sim. O CRF da matriz está condicionada a sua regularidade e à de suas filiais, bem como o certificado das filiais está condicionado à regularidade da matriz.

A filial pode ter o seu CRF sem que a matriz possua CRF vigente?

Não. A emissão do CRF para a filial está condicionada à existência de certificação para a matriz. No caso da emissão pela Internet será gerado automaticamente CRF para a matriz quando da emissão de CRF para uma de suas filiais.

Além disto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) expediu novo entendimento sobre as certidões de regularidade fiscal, passando a condicionar a expedição de certidões de regularidade fiscal para matriz e filiais se todos os estabelecimentos estiverem em situação regular. Com a decisão, se uma das filiais da empresa, por exemplo, tiver débitos em aberto, nenhuma das demais ou a matriz poderão ter acesso às certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas. Até então, a jurisprudência do STJ considerava matriz e filiais como contribuintes autônomos e, por esse motivo, tratava a situação da

regularidade fiscal de forma individualizada. Prevaleceu, portanto, a tese da unicidade da pessoa jurídica entre a matriz e suas filiais, ainda que tenham o próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Considerando o entendimento acima exposto e que a empresa PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA junto aos documentos de habilitação apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da matriz em situação regular, entende-se que, correspondentemente, a filial também encontra-se em situação regular, tal qual como constatado via site da Caixa (www.caixa.gov.br).

(2) Inexistência de Procuração:

A empresa alega que para o cadastro do representante na Plataforma Compras BR faz necessário juntar a procuração do representante e que, a partir disso, o sistema fornece o “Termo de Credenciamento”, instrumento público e disponível para visualização juntamente com os documentos de habilitação cadastrados pela recorrente:



Órgão PMQB
Pregão: 38/2021
Processo nº 38/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Proativa Ambiental Gestão e Tratamento de resíduos de saúde LTDA, inscrita no CNPJ 12012504000291, com sede na cidade de Colombo, à Rua Ana Rosenente Trevisan nº 326, telefone (41) 3663-6307, por intermédio de seu representante legal, através do presente instrumento, torna público o credenciamento do senhor Valdir Edson Bellio, CPF 15328473949, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail comercial@proativamb.com.br, para participar deste processo de licitação na modalidade de “pregão eletrônico”, podendo para tanto, desempenhar todas as funções inerentes ao certame tais como concordar com todas as condições previstas no instrumento convocatório, apresentação de propostas, oferta e desistência de lances, apresentação de recursos e tudo mais que se fizerem necessários ao de suas atividades como se o próprio licitante fosse.

Desta forma, é possível comprovar a existência da autorização pelo proprietário e representante legal da empresa PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RSÍDUOS DE SAÚDE LTDA, Senhor Flórido Antonio Kowalski, ao Senhor Valdir Edson Bellio, conferindo os devidos poderes para responder pelo processo licitatório Pregão Eletrônico nº 38/2021.



PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS BR

Prezados Senhores,

A empresa PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº12.012.504/0002-91 com sede na Rua Ana Rosenente Trevisan, nº327, Município de Colombo, CEP nº 83411-119 serve do presente para solicitar a V.Sa. o acesso ao pregão eletrônico do Portal de Compras BR, informando que já cadastramos nossa chave de identificação e senha, pessoal e intransferível. Para tanto, disponibilizamos os seguintes dados dos credenciados a operarem no sistema:

Nome Valdir Edson Bellio

CPF: 1532843949.

Atenciosamente,

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA
CPF: 843.407.972/00
FLORIDO ANTONIO KOWALSKI

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Flávia M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. M. Furman Filho, 205 - Jd. Cruz, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9700

Seio nº 1338a1DUFX08phKj487E
Consulte esse ato em <http://sistema.furperp.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FLORIDO ANTONIO KOWALSKI (0129) Doc. fe Curitiba 11 de agosto de 2021 - 10:25:49h

Em nome da Vereadora
Fabr. Márcia Aparecida Escrivanta
Deput. RENE ROCHA 21.733, Furelândia R\$1,10 Selo R\$1,50
FUNDEP- R\$0,24, EDPH- R\$0,18 Total R\$1,73

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Diante disso, entende-se que os documentos de habilitação, aqueles relacionados no item 11 do Edital, apresentados pela empresa PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA, estão em conformidade com o exigidos em edital.

Da Decisão

Diante do exposto, por via de consequência, conheço do presente recurso, para, em seus méritos, ACEITAR PROVIMENTO, em sua totalidade, pelas razões demonstradas, motivos pelos quais anulo a decisão de inabilitação da empresa PROATIVA AMBIENTAL GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA no Pregão Eletrônico nº 38/2021. Diante da revisão dos atos praticados, comunico o retorno à fase de habilitação do pregão para promover os devidos ajustes na classificação dos licitantes e a análise dos documentos complementares relacionados no item 13.11 do Edital. Conforme o item 15.5 do Edital, a sessão será comunicada a todos os participantes com, pelo menos, 24 (horas) de antecedência da data e horário agendados para o andamento.

Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 08 de dezembro de 2021.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal